



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



Resolução nº 127/2020 - CIB

Goiânia, 29 de dezembro de 2020.

Aprova a instituição da contrapartida estadual a título de incentivo mensal repassado aos Municípios para custeio de equipes habilitadas de Consultório na Rua.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal, artigo 1º, Inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização, art. 3º, Inciso III;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto nº 7.503, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;
- 5 – O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 6 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três (03) esferas de governo;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A possibilidade de promover repasses financeiros aos Municípios, independente da celebração de convênios, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 2.470/85, na redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.075/99;
- 9 – A situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;
- 10 – A necessidade do Estado de Goiás contribuir no financiamento da implantação e da implementação dos pontos de atenção em saúde da população em situação de rua.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por videoconferência, a instituição da contrapartida estadual no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais por equipe de Consultório na Rua, em fase de implementação e funcionamento nos Municípios e em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde em qualquer modalidade, para custeio.

Parágrafo 1º – O valor destinado a título de custeio é correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do incentivo mensal repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para custeio de equipes de Consultório na Rua na modalidade tipo III.

Parágrafo 2º – A Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO realizará a liberação do recurso antes da habilitação por parte do Ministério da Saúde, caso o Município já tenha encaminhado a solicitação para a área correspondente, o serviço esteja em funcionamento com a equipe mínima exigida, atendendo as exigências das normativas relacionadas à política e após vistoria de equipe técnica da SES/GO.

Inciso único: O pagamento da contrapartida estadual para custeio do serviço se dará por um período de 12 (doze) meses. Se ao término desse prazo, a habilitação por parte do Ministério da Saúde ainda não tenha sido efetuada, a contrapartida estadual será mantida, desde que o serviço esteja em funcionamento e em conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo município beneficiário exclusivamente para o custeio das equipes.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e após apresentação e aprovação no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria de Estado da Saúde, o recurso poderá ser utilizado na aquisição de veículo para uso exclusivo da equipe e transporte/atendimento da população em situação de rua. O veículo deverá ser plotado com a logomarca do Consultório na Rua e a informação de ter sido adquirido com recursos do SUS.

Art. 3º O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à emissão prévia de Relatório Técnico de Conformidade, de responsabilidade da área técnica de cuidado à saúde da População em Situação de Rua na SES/GO e a assinatura de Termo de Compromisso da Gestão do SUS responsável pela execução do serviço.

Art. 4º O valor destinado a cada Município corresponderá ao repassado de acordo com a quantidade de serviços instalados no município, habilitados ou em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, em funcionamento e atualizados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos – SCNES.

Art. 5º Determinar que os recursos orçamentários sejam objeto de Portaria específica e correrão por conta do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios receberão os repasses de que trata o Art. 5º por meio de transferência ao Fundo Municipal de Saúde;

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Estabelecer que os Municípios devem cumprir as determinações do Decreto 7.503 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências e a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua, no que diz respeito a:

- I. Estrutura física do serviço:** providenciar e manter local adequado e estrutura, conforme preconizado pela legislação vigente, para base da equipe.
- II. Recursos Humanos do serviço:** providenciar e manter equipe mínima conforme preconizado pelos documentos citados acima. Os Recursos Humanos deverão preferencialmente ser contratados através de concurso público, evitando descontinuidade e prejuízos ao atendimento da população.
- III. Atenção e Regionalização:** os municípios devem atuar para o fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde e com cada serviço instalado com definição de território de atuação em parceria com outros pontos de atenção e nível de complexidade do SUS.
- IV. Projeto Singular:** cada serviço deve elaborar e atualizar sempre que necessário, o Projeto Singular (projeto de vida) dos

usuários, bem como a estimativa da população em situação de rua no município.

V. Cadastro das equipes: cadastrar e manter atualizado os dados dos profissionais e do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A continuidade do repasse da contrapartida mensal será condicionada a:

I. Encaminhamento à Gerência de Cuidado a Populações Específicas / Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas / SES-GO, das informações referentes aos parâmetros estabelecidos, bem como planilha com atendimentos realizados, a cada três meses, num total de 4 relatórios anuais;

II. Comprovação, sempre que solicitado, de que o uso dos recursos previstos nesta Resolução, foi exclusivamente destinado à implantação e/ou manutenção das Equipes dos Consultórios na Rua.

III. Supervisão do serviço, com abordagem qualitativa e multiprofissional, garantida a participação social, realizada quadrimestralmente, previamente agendada entre a gestão municipal do serviço, o controle social, a comunidade usuária e a gestão estadual.

Art. 8º Os efeitos da suspensão dos recursos de que trata o art. 7º cessarão imediatamente após o Município apresentar à Gerência Cuidado a Populações Específicas / Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas / SES-GO, os documentos exigidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas, Gerência de Cuidado a Populações Específicas sempre que verificar o descumprimento do previsto no inciso II, do art.7º, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que apresente as justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse. E, não sendo providenciada a regularização da destinação dos recursos e da documentação, dar-se-á ciência ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público, bem como o órgão de auditoria do SUS.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 29/12/2020, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017496746** e o código CRC **EC764E94**.



Referência: Processo nº 202000010044120



SEI 000017496746